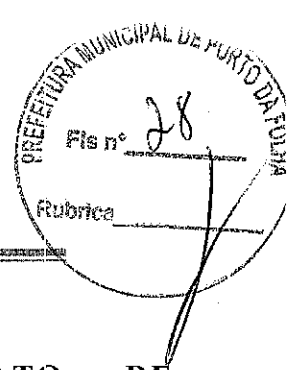




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO Nº 025 /2020.

**TERMO DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO
DE PORTO DA FOLHA E O SENHOR
MARCIO VAGNO XAVIER, NA
FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Padre Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/SE, inscrito no CNPJ nº 13.131.982/0001-00, neste ato representada por seu titular, Prefeito Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, portador do RG nº 3.379.419-7 SSP/SE e CPF nº 037.499.025-50 denominado **CONTRATANTE** e o Senhor **MARCIO VAGNO XAVIER** portador do RG nº 119.354-0 2ª VIA SSP/SE e CPF nº 886.812.975-20, com o endereço à Rua Dr. Augusto Cesar Leite nº 132, Bairro: Centro, CEP 49.800-000, na cidade de Porto da Folha/SE, doravante denominado **CONTRATADA**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na locação de imóvel situado à Rua Coronel João Gonçalves, S/N, Bairro Centro na cidade de Porto da Folha/SE, para funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE pagará a contratada, em remuneração a locação referida a importância de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, sendo o 01 mês de **R\$: 880,04 (oitocentos e oitenta reais e quatro centavos)**. **Totalizando um valor global de R\$: 10.780,04 (dez mil setecentos e oitenta reais e quatro centavos)**, as demais obrigações da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** fica de acordo com o Artigo 23 da **LEI DO INQUILINATO Nº 8.245 de 18 de Outubro de 1991**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de 10 (dez) meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual, que poderá ser prorrogado por períodos idênticos e sucessivos, a critério da Administração.

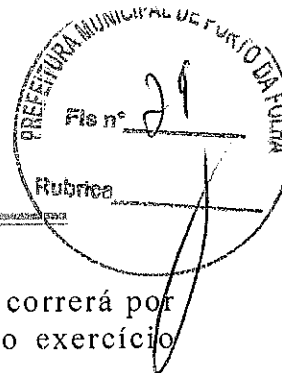
CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO

O presente Contrato foi elaborado por dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, X, da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

Unidade Orçamentária: 11011 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Atividade: 13.392.0001.2056 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Conta: 3390.36.00.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 10010000.

CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA

A desistência por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

7.3 - Parágrafo Único – Pode a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, conforme dispõe o Art. 79, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA: EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **ROBERTO CHRISTIAN DE OLIVEIRA SILVA** - CPF nº. 894.071.305-25, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

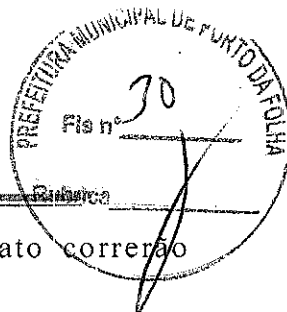
§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FONTE DOS RECURSOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

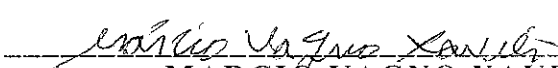
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 06 de Março de 2020.



MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



MARCIO VAGNO XAVIER
CPF: 886.812.975-20
RG nº 119.354-0 2ª VIA SSP/SE
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Rafael O. Rezende CPF: 036.539.215-46
NOME: Jon' Gomes Dóris Filho CPF: 712.711.555-41